

**REGULAMENTO (CE) N.º 1092/2009 DA COMISSÃO****de 13 de Novembro de 2009****que estabelece uma percentagem única de aceitação dos montantes notificados pelos Estados-Membros à Comissão no que respeita aos pedidos de prémio ao arranque para a campanha vitivinícola de 2009/2010**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 85.º-S, n.º 4.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os pedidos elegíveis notificados pelos Estados-Membros à Comissão até 15 de Outubro de 2009 em aplicação do artigo 85.º-S, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 excedem o orçamento anual máximo de 334 milhões de EUR estabelecido no anexo X-D do mesmo regulamento para o regime de arranque referente à campanha vitivinícola de 2009/2010. É, portanto, necessário fixar uma percentagem única de aceitação dos montantes efectivamente notificados.
- (2) A Bulgária, a República Checa e o Luxemburgo notificaram, em conformidade com o artigo 85.º-S, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, pedidos elegíveis para uma superfície inferior a 50 hectares; estão, por conseguinte, isentos da aplicação da percentagem única de aceitação em conformidade com o artigo 71.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola <sup>(2)</sup>.
- (3) Por uma questão de clareza, é adequado indicar igualmente a repartição por Estado-Membro do orçamento anual para o regime de arranque.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1123/2008 da Comissão, de 12 de Novembro de 2008, que estabelece uma percentagem única de aceitação dos montantes notificados pelos Estados-Membros à Comissão no que respeita aos pedidos de prémio ao arranque <sup>(3)</sup> tornou-se obsoleto no final da campanha vitivinícola de 2008/2009. Deve, por este motivo, ser revogado.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A percentagem de aceitação dos pedidos de prémio ao arranque notificados à Comissão para a campanha vitivinícola de 2009/2010, em aplicação do artigo 85.º-S, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1234/2008, é fixada em 50,125 % dos montantes cobertos por esses pedidos.

Os limites orçamentais a respeitar pelos Estados-Membros em causa figuram no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1123/2008.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Aplica-se à campanha vitivinícola de 2009/2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Novembro de 2009.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 170 de 30.6.2008, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 303 de 14.11.2008, p. 5.

## ANEXO

**Limites orçamentais a respeitar pelos Estados-Membros nos pagamentos a título do regime de arranque para a campanha vitivinícola de 2009/2010**

Estado-Membro	Orçamento do regime de arranque (EUR)
Bulgária	197 767
República Checa	33 666
Alemanha	492 541
Grécia	4 469 560
Espanha	149 939 881
França	48 343 219
Itália	101 615 367
Chipre	3 403 165
Luxemburgo	6 146
Hungria	12 926 940
Malta	0
Áustria	2 078 319
Portugal	7 953 097
Roménia	1 208 903
Eslovénia	362 533
Eslováquia	968 896